



PROCESSO : 24.915-7/2013
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
RESPONSÁVEL : ILMA GROSOSTE BARBOSA
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 4.259/2014

EMENTA:

ADMISSÕES DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. MANIFESTAÇÃO PELA NOTIFICAÇÃO DA ATUAL GESTORA PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SUBSIDIARIAMENTE PELA DENEGAÇÃO DOS REGISTROS. APLICAÇÃO DE MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE.

I - RELATÓRIO

Versa o processo sobre análise da legalidade para fins de **registro dos atos de admissão** oriundos do **Concurso Público nº 002/2010**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Sapezal**, sob a gestão do **Sr. João César Borges Maggi**.

A Secretaria de Controle de Atos de Pessoal analisou a documentação e, manifestou-se pela notificação do **Sr. Marcos Antônio Neves**, pois, entendeu ser este o Prefeito do exercício 2013/2016, e, do **Sr. Jean Carlos Galli, Prefeito Municipal no exercício de 2011/2012**, para que prestassem esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 13/17.



Após regular citação, o Sr. Marcos Antônio Neves e o Sr. Jean Carlos Galli apresentaram defesa acompanhada de documentos, conforme fls. 25/162, a qual foi submetida à análise da Equipe Técnica, manifestando-se no sentido de que, dos documentos apresentados nos autos, faltam os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes.

A equipe técnica também manifestou-se no sentido de que o gestor à época, **Sr. Jean Carlos Galli**, incorreu em irregularidade em razão do envio intempestivo dos processos de admissão de pessoal.

Ainda, mencionou a equipe técnica que houve a constatação da citação equivocada do Sr. Marcos Antônio Neves, como gestor, sendo que na realidade a gestora da Prefeitura de Sapezal é a Sra. Ilma Grososte Barbosa, de forma que, manifestou-se pela notificação da atual gestora para apresentação dos termos de posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes.

A gestora, **Sra. Ilma Grososte Barbosa**, foi notificada por meio do Ofício 1.864/2013/TCE-MT/GAB-DN às fls. 171, apresentando as justificativas acompanhada de documentos às fls. 176/179, onde informou que solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a realização de uma busca detalhada pelos documentos, e, no caso de não serem encontrados no prazo de 15 dias, a instauração uma Sindicância para verificar o ocorrido.

Após as justificativas apresentadas pela gestora, a Equipe Técnica concluiu no Relatório Técnico de Redefesa às fls. 181/182 pela manutenção das irregularidades e por citar novamente a Sra. Ilma Grisoste Barbosa, gestora da Prefeitura Municipal de Sapezal, para enviar ao Tribunal de Contas os Termos de Posse dos Candidatos, para que seja possível registrar os atos de admissão dos candidatos aprovados no certame.

Vieram os autos para análise e emissão de parecer.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas julgar, para fins de registro e exame de legalidade, os atos de admissão de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Estado e Municípios.

Tais atos de admissão decorrem de certames, já analisados e julgados por decisão acobertada pela coisa julgada administrativa. Assim, a avaliação desses atos deve balizar-se estritamente pelos aspectos intrínsecos das contratações, atinentes aos requisitos necessários à sua formalização e envio a este Tribunal, bem como observância à ordem de classificação de aprovados, não cabendo mais discussões acerca do certame de origem, sob pena de acarretar a violação ao princípio da segurança jurídica, bem como ao caráter da confiabilidade das decisões.

No caso em apreço, os atos admissionais decorrem do Certame nº 002/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal, o qual foi devidamente conhecido por este Tribunal através de Julgamento Singular proferido nos autos do Processo nº 30-2/2011.

Conforme análise técnica, os documentos enviados a esta Corte não se encontram em total consonância com as regras estabelecidas pelo Manual de Orientação para Remessa de documentos ao TCE/MT, tendo em vista a ausência de documentos como o Termo de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes.

O Concurso Público nº 002/2010, já registrado por esta corte no Processo 30-2/2011, possui a relação dos aprovados na seguinte ordem de classificação:

Candidato / Cargo	Colocação no Cargo
Elias Ribeiro Mendes – Técnico em Segurança do Trabalho	5ª
Irui Carlos Morandini – Médico (Clínico Geral)	9ª
Elizabeth Aparecida Martins Tenório - Fisioterapeuta	3ª



Elvis Jair Bento da Silva – Dentista	16º
Amanda Galves Vieira – Dentista	18ª
Sidney Teixeira Sampaio Junior - Dentista	19ª

Nota-se que consta dos autos as Portarias de nomeação desses servidores, contudo, não constam os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes.

Ainda, tendo em vista que os candidatos não são os primeiros colocados nos respectivos cargos, como demonstrado na tabela acima, faz-se necessário que seja apresentado os Termos de Posse ou de Desistência dos candidatos que os antecederam, para análise quanto à obediência da ordem de classificação.

Tendo em vista que a atual gestora mencionou em sua defesa que solicitou ao Departamento de Recursos Humanos providências no sentido da busca dos documentos a serem encaminhados a este Tribunal, bem como a abertura de processo de Sindicância caso estes documentos não fossem encontrados, entende-se que deve ser novamente oportunizado à gestora a apresentação dos respectivos documentos, sob pena de ser denegado o registros dos referidos atos de admissão de pessoal.

Desta feita, este Ministério Público de Contas entende que, quanto à falta de documentos necessários ao registro dos atos admissionais, faz-se necessária a notificação da atual gestora, **Sra. Ilma Grososte Barbosa**, para **apresentar no prazo de 15 (quinze) dias:**

a) os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes;

b) os Termos de Posse ou Desistência dos candidatos que antecederam, nos respectivos cargos, os nomeados Elias Ribeiro Mendes (Técnico em Segurança do Trabalho), Irui Carlos Morandini (Médico), Elizabeth Aparecida Martins (Fisioterapeuta), Elvis Jair Bento da Silva (Dentista), Amanda Galves Vieira (Dentista) e Sidney Teixeira Sampaio Junior (Dentista);



Subsidiariamente, caso a atual gestora não atenda a contento a apresentação dos Termos de Posse e de Desistência suprarequeridos, este *Parquet* de Contas manifesta-se pela **denegação do registro dos atos de admissão**, e pela **determinação à gestora para que promova a anulação dos atos admissionais originados do Concurso Público nº 002/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados e submetidos à registro por meio deste Processo, e ato contínuo encaminhe à essa Corte de Contas tais documentos**, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3.

Por fim, **quanto ao envio intempestivo dos documentos relativos aos atos de admissão a este Tribunal**, este Ministério Público de Contas **manifesta-se pela aplicação de multa ao gestor à época, Sr. Jean Carlos Galli**, com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, **manifesta-se:**

a) pela **notificação da atual gestora da Prefeitura Municipal de Sapezal, Sra. Ilma Grososte Barbosa**, para **apresentar no prazo de 15 (quinze) dias:**

a.1) os Termos de Posse dos candidatos Sidney Teixeira Sampaio Junior, Amanda Galves Viera e Elias Ribeiro Mendes;

a.2) os Termos de Posse ou Desistência dos candidatos que antecederam, nos respectivos cargos, os nomeados Elias Ribeiro Mendes (Técnico em Segurança do Trabalho), Irui Carlos Morandini (Médico), Elizabeth Aparecida Martins (Fisioterapeuta), Elvis Jair Bento da Silva (Dentista), Amanda Galves Vieira (Dentista) e Sidney Teixeira Sampaio Junior (Dentista);



b) subsidiariamente, caso não atendida a determinação contida no “item a” desta conclusão, pela denegação do registro dos atos de admissão, e pela determinação à gestora para que promova a anulação dos atos admissionais originados do Concurso Público nº 002/2010 e a consequente rescisão do vínculo, relativos aos candidatos nomeados e submetidos à registro por meio deste Processo, e ato contínuo encaminhe à essa Corte de Contas tais documentos, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.3;

c) pela aplicação de multa ao ex-gestor, Sr. Jean Carlos Galli, em razão da intempestividade no envio da documentação, com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o artigo 7º, I, da Resolução Normativa nº 17/2010.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de outubro de 2014.

(assinatura digital)*

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012